

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria n° 064/2017, **TORNA PÚBLICO** que no **dia 06 de setembro de 2017, às 8:30 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA NO MÍNIMO 3 G E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS E SERVIÇO DE INTERNET**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura mínimo 3G e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de Internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO VII**).

- 1.1 – As quantidades mínimas e máximas de aquisição encontram-se previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO VII**).
- 1.2 – Os números atuais de telefones móveis, de propriedade da Câmara, deverão permanecer os mesmos, ficando a cargo da empresa licitante vencedora realizar o procedimento necessário para o atendimento desta exigência.
- 1.3 – Somente poderão participar deste certame licitatório empresas que forneçam sinal de telefonia móvel com abrangência em no mínimo 80% de cobertura na área urbana do Município de Santo Antonio do Planalto/RS, devendo comprovar a exigência de acordo com o item 3.3, *alínea “e”* deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois

envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE : (nome da empresa)

ENDEREÇO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão de julgamento do pregão.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante **devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para

formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do **Anexo III**.

e) declaração de fornecimento do sinal no mínimo 80% de cobertura na área urbana do Município de Santo Antonio do Planalto/RS, conforme modelo do Anexo VIII.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, através de documento emitido por órgão oficial ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Santo Antonio do Planalto

- RS, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os **envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

5.1.1. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

5.1.2. declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

5.1.3. Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – PREÇO:

5.2.1. Deverá ser indicado o valor unitário e total para cada item, bem como o valor total global, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.2.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.2.3. Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. Os valores ofertados deverão obedecer às seguintes condições e limites de valor :

a) Custo zero em ligações entre números cuja propriedade seja do CNPJ da Câmara contratante, com mesma operadora, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por linha;

b) Valor máximo em ligações para qualquer operadora de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) por minuto;

c) Valor máximo para cada assinatura mensal, por linha, não poderá exceder a R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos).

d) A operadora de telefonia deve permitir e fornecer os mecanismos necessários ao gestor das linhas ter controle web total para cada linha.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para o julgamento dos itens do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

6.1.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, observadas as disposições no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos sob pena de preclusão.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

Obs: No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.

6.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação.

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrange inclusive as contribuições sociais;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa.

e) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Declaração da empresa (conforme modelo Anexo V deste Edital) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando constar expressamente na certidão ou emitida via internet.

i) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado que executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

j) Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1. A empresa vencedora deverá apresentar cobertura de sinal mínimo 3G na área urbana do MUNICÍPIO.

10.2 Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa vencedora, em aparelhos com características mínimas;

10.2.1 Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados à Câmara Municipal;

10.2.2 A empresa vencedora deverá entregar à Câmara Municipal de Vereadores, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico: 01 (uma) bateria; 01 (um) cartão chip SIM; 01(uma) fonte de alimentação; manuais de operação; cabos e fones de ouvido.

10.2.3 A empresa entregará à Câmara Municipal de Vereadores, os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes;

10.2.4 A empresa deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares da Câmara, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando- se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a) o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b) caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

10.2.5 A empresa deverá repassar à CÂMARA, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

10.2.6 A empresa obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

10.2.7 A empresa deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato (a cada 18 meses);

10.2.8 O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto e

10.2.9 Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, à CÂMARA, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

10.2.10 Os equipamentos devem vir com manual e garantia fornecida pelo fabricante pelo período de 12 meses da emissão da Nota Fiscal.

10.3 A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização da CÂMARA.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo

usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

11.2 A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

11.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.4. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

0101 01 031 0001 2001 33903900000000 0001 0 560.6 – OUTROS SERV. TERC

12 – DAS PENALIDADES:

12.1.A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

12.1.2 – multas sobre o valor inadimplido do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

12.1.3 – suspensão do direito de contratar com os Órgãos Públicos do Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CÂMARA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DA RESCISÃO:

13.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

13.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela CÂMARA, após decorridos 90 dias de atraso;

13.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores de SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS, sito na Avenida: Jorge Muller, 509, ou pelos telefone (054) 3377- 1026, portal: www.camarastoantonioplanoalto.com.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, setor de licitações.

14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

14.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de SANTO ANTONIO DO PLANALTO-

RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8. O Presidente da Câmara, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

14.9 – A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

14.10 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

14.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Prefeitura.

14.11.1 – Em caso de subcontratação com anuência da Câmara Municipal de Vereadores, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação à Câmara Municipal, quanto em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

14.12. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL

14.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS, 21 de agosto de 2017

ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

- Proposta de valor mensal

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura Mensal	23		
2	Tarifa Zero	0		
3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel Mesma Operadora	1.150 min		
4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	1.150 min		
5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	1.150 min		
6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min		
7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	230 min		
8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	230 min		
9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min		
10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	125 min		
11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	125 min		
12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100		
13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100		
14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms		
15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	6		
16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	1		
17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	8		
18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	2		
	PREÇO GLOBAL			

Local e data. _____

Assinatura / Nome / CNPJ

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de _____, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 com data de abertura para o dia _____, da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Planalto/RS que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o sub-item 5.1.2 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO V
EMPREGADOR NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO

A _____ empresa
_____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermediário de seu
representante legal o Senhor _____, portador da carteira
de identidade nº _____ e CPF nº
_____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 3G E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS E SERVIÇO DE INTERNET.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 3G E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS E SERVIÇO DE INTERNET.

Pelo presente contrato de contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura 3g e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de internet, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS- RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, com sede na Avenida: Jorge Muller, nº 509, Centro, SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Leandro Gomes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Av/Rua....., nº, no Município de, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados foram adjudicado à **CONTRATADA**, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, sendo que o respectivo

processo de licitação fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato se constitui em contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura 3g e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá apresentar cobertura de sinal 3G na área urbana do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa vencedora, em aparelhos com características mínimas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados à Câmara de Vereadores;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa vencedora deverá entregar à Câmara de Vereadores, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico: 01 (uma) bateria; 01 (um) cartão chip SIM; 01(uma) fonte de alimentação; manuais de operação; cabos e fones de ouvido.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa entregará a Câmara de Vereadores os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares da Câmara de Vereadores, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a) o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b) caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá repassar à Câmara de Vereadores, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

PARÁGRAFO NONO - A empresa deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato a cada dezoito (18) meses;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto e

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, á Câmara de Vereadores, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os equipamentos devem vir com manual e garantia fornecida pelo fabricante pelo período de 12 meses da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços corresponde ao disposto na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura Mensal	23		
2	Tarifa Zero	0		
3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel Mesma Operadora	1.150 min		
4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	1.150 min		
5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	1.150 min		
6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min		
7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	230 min		
8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	230 min		
9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min		
10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	125 min		
11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	125 min		
12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100		
13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100		
14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms		
15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	6		

16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	1		
17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	8		
18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	2		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subseqüente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

- a) A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;
- b) – Advertência, por escrito.
- c) – multas sobre o valor do contrato:
 - de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;
- d) – suspensão do direito de contratar com os órgãos públicos municipais pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- e) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

g) – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

h) – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

i) – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, caso haja concordância entre as partes, de acordo com o IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Carazinho/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
PLANALTO- RS, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA MÍNIMO 3G E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS E SERVIÇO DE INTERNET

1- OBJETO.

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura mínimo 3G e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de Internet para a Câmara Municipal de Santo Antonio do Planalto/RS.

2- DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1 - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

2.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

2.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

2.4 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

2.5 - TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

2.6 - INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

2.7 - ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

2.8 - ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

2.9 - ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

2.10 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

2.11 - ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

2.12 - ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

2.13 - ESTAÇÃO RADIOBASE - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

2.14 - ESTAÇÃO MÓVEL - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

2.15 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

2.16 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

2.17 - PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

2.18 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

2.19 - ASSINANTE, VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

2.20 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

2.21 - PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

2.22 – USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal-SMP, na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, **sendo que os valores cotados pelos licitantes deverão ser iguais ou inferiores aos abaixo listados.**

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura Mensal	23		
2	Tarifa Zero	0		
3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel Mesma Operadora	1.150 min		
4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	1.150 min		
5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	1.150 min		
6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min		
7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	230 min		
8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	230 min		
9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min		
10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	125 min		
11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	125 min		
12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100		
13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100		
14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms		

15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	6		
16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	1		
17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	8		
18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	2		

3.2 – A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em aparelhos da empresa contratada na forma de comodato, sem nenhum custo adicional.

3.3 - A empresa disponibilizará a contratação de pacotes de dados compatíveis com aparelhos, conforme abaixo:

3.3.1 – Para atendimento do plano, a empresa contratada deverá fornecer equipamentos do tipo Aparelho Celular SMARTPHONES, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G**
- Tela com resolução mínima de 320 x 240 pixels**
- Conexão Bluetooth**
- Processador de no mínimo 245 MHz**
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP**
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e SMS.**

3.3.2 – Para atendimento, a empresa contratada deverá fornecer equipamentos do tipo Aparelho

Celular, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G**
- Teclado Qwerty**
- Câmera de no mínimo 2 MP**
- Conexão Bluetooth**
- Processador de no mínimo 600 MHz**

3.3.3 – Para Acesso a Internet (modem), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Modem USB

para acesso à Internet 3G, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G**
- Slot para Cartões do Tipo microSD.**

3.4 – Sistema Digital - Pós Pago

3.4.1 – Os serviços ficam assim especificados:

-VC 1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 1 móvel - móvel ON NET= para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 1 móvel – móvel OFF NET = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

-VC 2 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 2 móvel –móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 2 móvel – móvel ON NET = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

-VC 3 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 3 móvel – móvel OFF NET = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

-Deslocamento 1 (DSL 1) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

-Deslocamento 2 (DSL 2) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.

4- DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 – A empresa contratada deverá apresentar cobertura de sinal 3G na área urbana do **MUNICÍPIO**.

4.2 - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos com características mínimas descritas no item 3.3 deste Plano de Trabalho.

4.2.1 - Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**.

4.2.2 – A empresa contratada deverá entregar á **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) cartão chip SIM;
- 01(uma) fonte de alimentação;
- manuais de operação;

- cabos e fones de ouvido.

4.2.3 – A contratada entregará á **CÂMARA MUNICIPAL** os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

4.2.4 – A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares da **CÂMARA MUNICIPAL**, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a – o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b – caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

4.2.5 – A empresa contratada deverá repassar á **CÂMARA MUNICIPAL**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

4.2.6 – A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços **SMP**, de acordo com as metas estabelecidas pela **ANATEL**.

4.2.7 – A contratada deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato (a cada 18) dezoito meses.

4.2.8 – O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

4.2.9 – Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, á **CÂMARA MUNICIPAL**, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

5.1 Para os serviços a serem licitados, estima-se um custo total mensal aproximado da ordem de **R\$ ***** (*****), considerando os subsidiados pela CÂMARA MUNICIPAL.**

5.2 Os servidores públicos municipais poderão aderir ao objeto do presente, mediante adesão, com desconto em folha de pagamento.

6 – DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS:

6.1 – A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

0101 01 031 0001 2001 33903900000000 0001 0 560.6 – OUTROS SERV. TERC

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

9.1 – Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

b – responder pelos danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

c – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL**;

d – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;

e – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

f - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

g - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

h - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

i – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante da **CÂMARA MUNICIPAL** e da empresa.

j - atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto deste Projeto Básico.

k - fornecer, na forma solicitada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

l - comunicar á **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

n - repassar á **CÂMARA MUNICIPAL**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

o - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**;

p - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;

q - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

r - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

s - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

t - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

u - assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo á **CÂMARA MUNICIPAL**.

10 – DA VIGÊNCIA.

10.1 – A vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, podendo** ser prorrogado nos termos de legislação vigente, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

**CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO-
RS...de....de 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Presidente Leandro Gomes

Contratada

Testemunhas:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL

A empresa _____ (inserir qualificação e endereço completos), por meio de seu representante legal, declara para fins de regularidade de participação em certame licitatório de Pregão Presencial nº 001/2017, da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS que a abrangência do sinal de telefonia móvel é existente em 80% da área territorial do Município de SANTO ANTONIO DO PLANALTO- /RS.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa.